



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 14 de fevereiro de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 004/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual prevê a implantação **para o exercício de 2020 do PACOTE AGRÍCOLA**, fornecendo aos produtores rurais Imigrantenses, subsídio na aquisição de sementes, insumos, óleo diesel e serviços.

O presente Projeto de Lei dá continuidade na concessão de três formas de auxílio aos produtores rurais em um só, melhorando a sua efetividade. Tendo para o exercício de 2020 sido acrescentado **um item novo em cada Pacote Agrícola**: no da Etapa Inverno foi acrescentado o item “lona para silagem” e no da Etapa Verão foi acrescentado o item “sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação”.

Do mesmo modo que em anos anteriores, a sistemática adotada para a determinação do valor do subsídio baseia-se no movimento apresentado no Talão do Produtor Modelo 04. Temos a previsão de investirmos aproximadamente o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em subsídios a serem utilizados neste Programa.

Cientes da importância da continuação dessa nova estrutura do PACOTE AGRÍCOLA para o desenvolvimento da agricultura no nosso Município, e, tendo a plena convicção da imediata apreciação e votação dessa matéria por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 004/2020

INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2020, O PACOTE AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2020 o Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais – **o do Inverno e o de Verão.**

Art. 2º. O **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- e) lona para silagem.

Art. 3º. O **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- f) sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação.

Art. 4º. O **valor do subsídio no Pacote Agrícola** será definido na forma que segue:

I – Auxílio de **R\$ 100,00** (cem reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 004/2020

Fl. 02

II – Auxílio de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V – Auxílio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VI – Auxílio de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – Auxílio de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 004/2020

Fl. 03

VIII – Auxílio de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX – Auxílio de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

X – Auxílio de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (Um mil reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º. Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão;**

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 004/2020

Fl. 04

Art. 6º. Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período:**

a) para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

b) para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. O **pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.**

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. **Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado** com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 9º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 004/2020

Fl. 05

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUN. DE IMIGRANTE, 14 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se

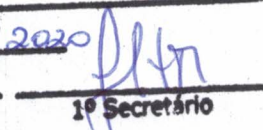

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÕES

Data: 18/02/2020


Presidente


1º Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO
18/02/2020

Data: 18/02/2020


Presidente


1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 14 de fevereiro de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 005/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo por base a solicitação realizada pela Secretaria da Educação, **conforme anexo**, de haver a necessidade da contratação temporária de quatro Monitores Escolares, quarenta horas semanais. Sendo que uma destas vagas foi aberta através de Decreto, para substituir servidor público que está afastado por motivo de condenação judicial.

Dessa forma, por não se tratar de substituição de servidor afastado por motivo de licença médica e sim de ampliação da carga horária pelos motivos anteriormente expostos, estamos encaminhando este Projeto de Lei solicitando autorização para a contratação temporária de três Monitores Escolares. Para as contratações será utilizada a classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 38, Edital nº 105/2019.

Salientamos que há dotação orçamentária própria no orçamento vigente e recurso financeiro para a realização da presente despesa.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho:

APROVADO

Data:

18/02/2020

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Despacho:

Comissões

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Data:

18/02/2020

Presidente

1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATOS EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do Sul. CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande

do Sul. FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com três **Monitor Educacional**, 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico e tarefas previstas na folha um do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência até 31 de julho de 2020, a ser firmado após a promulgação da presente Lei.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 20 de dezembro de 2020, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes.

§ 3º. Para a escolha das contratadas será utilizada a classificação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 38 (trinta e oito), homologado através do Edital nº 105/2019.

§ 4º. Caso não haja interesse por parte das chamadas com base no parágrafo anterior, a escolha da contratada será realizada através de um novo Processo Seletivo Simplificado de avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço em atividades da área da Educação Infantil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	01 - Manutenção Desenvolvimento Ensino
Atividade/Projeto:	12.365.0019.2010 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
Despesa:	3.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
Atividade/Projeto:	12.365.0019.2104 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESC
Despesa:	3.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de fevereiro de 2020.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 14 de fevereiro de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 006/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa atender ao interesse público em permutar as áreas de terras em questão pelos motivos abaixo expostos.

A área da matrícula nº 26.018, de propriedade do Sr. Gerson Lumi, é lindeira ao Loteamento Residencial Dez de Abril, conforme demonstrado no mapa anexo. Esta área é de suma importância para o Município de Imigrante a curto e a longo prazo, senão vejamos:

a) num primeiro momento o Setor de Engenharia da Caixa Econômica Federal, que é a representante do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, apontou que o Município deverá fazer a contenção do talude e o escoamento de água.

Ocorre que diante da proximidade da divisa do Loteamento com a área a ser permutada seria necessário fazer um projeto de contenção com vigamentos, drenagem, tubulações e outros serviços que despenderiam um montante de recursos financeiros desnecessários caso ocorra a permuta ora pretendida.

Outra solução encontrada por nosso Setor de Engenharia seria o corte e taludamento em degrau do barranco, que poderia ser realizado apenas com as máquinas próprias e servidores da Prefeitura. Essa solução, além de ser economicamente mais viável, é muito mais ágil.

Entretanto, para que esta segunda opção seja realizada, seria necessária a intervenção na área lindeira, objeto desta permuta.

b) num segundo momento, a preservação dos vinte metros da vegetação servirá como barreira de contenção natural ao longo dos anos, preservando as árvores, algo que não pode ser previsto caso a área não seja de propriedade do Município.

Também, esta área poderá ser utilizada para diversas finalidades, inclusive para colocação de reservatório de água para atender o Loteamento e até mesmo para área de recreação ou qualquer outra utilidade pública, preservando a barreira natural.

Diante desta situação, a Administração Municipal poderia desapropriar a área de terras e indenizar o Sr. Gerson Lumi ou realizar a permuta, como no caso concreto. Visto que o Município possui uma área lindeira a outra área da família Lumi, na Linha Castro Alves, que não está sendo utilizada pelo Município, procedeu-se a avaliação (anexa) para estudar acerca da melhor possibilidade para o ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

As avaliações totalizaram o seguinte (anexas):

- a) Matrícula nº 12.708, com 2.067,92m² (Município de Imigrante), avaliada em R\$ 6.203,76;
e,
- b) Matrícula nº 26.018, com 2.211,48m² (Gerson Lumi), avaliada em R\$ 8.204,59.

Cabe salientar que a avaliação foi realizada pelas pessoas designadas na Portaria nº 147/2019 (anexa), observando os critérios técnicos e o valor de mercado praticados no Município, cuja justificativa encontra-se no documento.

Diante dos valores avaliados, o proprietário foi notificado da intenção da permuta, sem direito a ressarcimento ou pagamento de diferenças entre as partes, sendo que o Sr. Gerson concordou com todos os termos, portanto, o Município irá receber uma área de terras com valor superior à área a ser permutada.

Cumprir informar, ainda, que a área de terras na Linha Castro Alves não é mais de interesse público, uma vez que a estação de transbordo (lixão) que há anos foi desativada e não será mais utilizada por questões ambientais. Portanto, essa fração de terras ficará em desuso e a outra área no Loteamento Residencial 10 de Abril, como já dito acima, é primordial para o desenvolvimento urbano e para o próprio loteamento.

Os mapas e croquis anexos a este Projeto de Lei auxiliam na visualização das áreas em questão.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 006/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAFETAR PARTE DE IMÓVEL PÚBLICO E A PERMUTAR PARTE DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR PARTE DE OUTRO DE PROPRIEDADE DE GERSON LUMI, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte do imóvel público abaixo indicado, de bem de uso comum, para uso dominial, e efetivar posterior permuta com outro imóvel de propriedade de Gerson Lumi, a seguir descritos:

I – IMÓVEL DO MUNICÍPIO: UMA ÁREA DE TERRAS medindo **2.067,92m²** (dois mil e sessenta e sete vírgula noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, área essa pertencente ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Teutônia sob a **matrícula nº 12.708** com superfície de 10.315,22m² (dez mil trezentos e quinze virgula vinte e dois metros quadrados).

II – IMÓVEL DE GERSON LUMI: UMA ÁREA DE TERRAS medindo **2.211,48m²** (dois mil e duzentos e onze virgula quarenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, área essa **pertencente** ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Teutônia sob a **matrícula nº 26.018**, onde este é o dono da parte ideal de 19.056,00m² (dezenove mil e cinquenta e seis metros quadrados) de uma superfície de 40.656,00m² (quarenta mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º. Ficam atribuídos os valores de R\$ 6.203,76 (seis mil e duzentos e três reais e setenta e seis centavos) e de R\$ 8.204,59 (oito mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente, aos imóveis do Município e de propriedade de Gerson Lumi, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização, que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único. Fica o Município de Imigrante autorizado a aceitar a renúncia do Permutante ao recebimento da diferença apurada entre as parcelas dos imóveis permutados.

Art. 3º. As despesas cartoriais serão custeadas pelo Município.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 006/2020

Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: comissões

Data: 18/02/2020

Presidente

1º Secretário

Registre-se e Publique-se

CABINETE DO PREFEITO MUN. DE IMIGRANTE, 14 de fevereiro de 2020.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 18/02/2020

Presidente

1º Secretário